



Nº 0144

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 31 DE JULHO DE 1991 - 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor: do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1648 DE 30 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003268/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores AILSON VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "B", Referência D-3, Código M-601-B, JOSÉ RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA, Datilógrafo, Classe "A", Ref. NM-14, e SHEILA ROSANA GOMES BARRETO, Classe "A", Ref. NM-14, lotados na SEEC, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as irregularidades referenciadas do Processo nº 28840.003268/91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1649 DE 30 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 28770.001969/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LEILIAN HAGE DOS SANTOS ocupante do cargo de Enfermeira, código NS-510, classe "A" referência NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, 05 (cinco) meses de Licença, para trato de interesse particulares, na forma do artigo 81, inciso VI, combinado com o artigo 91, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 01.08.91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0040 DE 30 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento

em nome de DIOGENES ELESBÃO DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, NS-16, por Meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZETOS), para aplicação em despesas de Pronto Pagamento com manutenção e Administração da Residência Governamental.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101-FRE, Programa de Trabalho 03070202.021-Assessoria Governamental, no Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Administração**

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 107/91-DP/SEAD.

Aprovo:
JOSE DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando nº 037/91-DC / SEAD,

RESOLVE:

Com base no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79 combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo Artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706 / 88 e, tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que a servidora RAIMUNDA BANDEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Enfermeira, Código NS-510, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA, faz jus a contar de 28.11.90, a ter acionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 12 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/91-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

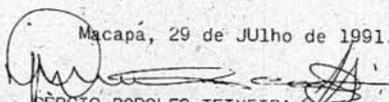
1 - DADOS GERAIS:

- 1.1 - PROCESSO Nº
- 1.2 - OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
- 1.3 - DIA DA ABERTURA: 19.07.91
- 1.4 - JULGAMENTO:

2 - RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ÍTEMS ADJUDICADOS
01	J.L. SANTOS & CIA LTDA	08,13,16,17,20,27, 32,33,41,42,44,46, 50,51,55,57,73,74, 77,80,83,84,87,91, 97,102,103,105,110, 111,112,113,114, 115,121,126,128, 132,133,134, 135, 136,137,138,139.
02	R.G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	15,18,21,31,37,59, 60,65,88,90,93,95, 96,104,109,116,118, 123,124,125,127, 129,130,131.
03	STEPHAN HOUAT & IRMÃO	05,06,10,12,23,24, 26,29,38,47,48,49, 56,58,62,63,64,66, 68,72,82,106,140.
04	COMPRESU-CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA	01,02,09,19,22,25, 35,39,40,67,69,71, 89,92,94,98,100.
05	SUPRIGEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	14,30,52,53,81,85, 86.
06	IMOSA LTDA	
07	NEON EQUIPAMENTOS LTDA	11,70.
08	D.A. SILVA	07,34,43,45,54,61, 76,78,79,99,101, 108,117,119,120.
09	AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A	03,04,36,75,107.

Macapá, 29 de Julho de 1991.


SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA
Presidente da CPL/GEA

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluça ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

- * Macapá Cr\$ 15.000,00
- * Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
- * As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
- * Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
- * Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Gabinete da
Presidência

PORTARIA Nº 092/91-GAB/PRESIDÊNCIA

Disciplina sobre aquisição e uso de material de consumo, material permanente e equipamento, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do artigo 14, do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando a necessidade de disciplinar o uso e controle de material de consumo, material permanente e equipamentos;

Considerando que a padronização de procedimentos é fator preponderante na moderna Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - O uso de material de consumo, material permanente e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, fica disciplinado pela presente Portaria.

§ 1º - Material de consumo é o bem de curta duração, de fácil destruição e que se destina à produção de outros bens ou serviços.

§ 2º - Equipamento e material permanente são bens materiais de longa duração ou de vida útil superior a 02 (dois) anos que contribuem para a produção de bens ou serviços.

Art. 2º - O fornecimento de material de consumo, equipamentos e material permanente, às Unidades da Justiça será efetivado mediante o preenchimento do formulário "REQUISICÃO DE MATERIAL", segundo o modelo anexo à presente Portaria (anexo I), preenchido à máquina, em 04 (quatro) vias, das quais 03 (três) serão entregues à Divisão de Apoio Administrativo, para providenciar o aviamento segundo as disponibilidades do almoxarifado.

Art. 3º - No caso de equipamento e material permanente, além do recibo passado na "REQUISICÃO DE MATERIAL", deverá ser assinada, pelo titular da unidade requisitante, "TERMO DE RESPONSABILIDADE", conforme o modelo (anexo II) que acompanha este ato.

Art. 4º - A previsão de necessidade de material de consumo, equipamentos e material permanente será trimestral e enviada com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência a DAA/TJ/AP, para consolidação e aquisição dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal.

Art. 5º - Não está sujeito aos efeitos desta Portaria o material de consumo destinado à utilização nos veículos, objeto de Portaria específica do controle de transportes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 24 DE JULHO DE 1991.


DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0093/91-GAB/PRESIDÊNCIA, DE 30 DE JULHO DE 1991.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas

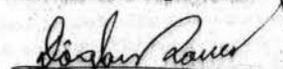
pelo artigo 14, inciso VII, do Decreto (N) 070/91 de 16.06.91.

R E S O L V E:

I- Nomear o senhor LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Agente de Telecomunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Telecomunicações, nos termos dos artigos 1º e 3º, do Decreto nº 095/91, de 14.06.91, publicado no Diário Oficial de 17.06.91, que alterou os Decretos nºs 069/91, artigo 68, inciso II e 070/91, artigo 52, anexo IV, constante da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança - "TGAC-01", código DAS-101.4, do Decreto nº 070/91, de 15.06.91.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e registre-se.


Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
-Presidente-

PORTARIA Nº 094/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0631 da Diretoria Geral deste Tribunal;

R E S O L V E:

1º - Designar HELENO RABELO FRAZÃO, Assessor de Serviço de Engenharia, para se deslocar até o Município de Laranjal do Jari para efetuar levantamento da área onde será construído o complexo deste Tribunal;

2º - Estabelecer o período de 01/08 a 02/08/91 para o desempenho da missão;

3º - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas, para o trecho Macapá/Laranjal do Jari/Macapá e o pagamento de duas (02) diárias calculadas segundo os padrões fixados por esta Corte

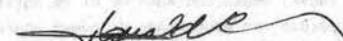
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 30 DE JULHO DE 1991.

- DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- PRESIDENTE -

COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

A COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 07 / 08 / 1.991, QUARTA-FEIRA, ÀS 8:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE MACAPÁ, SALÃO DO TRIBUNAL DE JÚRI, SESSÃO PÚBLICA, DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E O LANÇAMENTO EM ATA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS A CADA CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 2º DO EDITAL.


Des. NIVALDO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Coord. Estadual de Indústria
Comércio e Turismo

CONTRATO Nº 007/91-CEICT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO E A FIRMA ROLEX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comte. ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Indústria Comércio e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, doravante denominado CEICT, e a firma ROLEX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 23.084.742/0001-48, sita à Rua José Serafim 605, nesta cidade, representada por um gerente geral, e procurador, SR. VAGNER SOUZA PANTOJA, CPF 209.427.372-53, CI. 010.627-AP, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato foi elaborado com embasamento no § 2º, Art. 14 do das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, combinado com a lei complementar 41, de 22 de Dezembro de 1981 e no Decreto-Lei nº 2.300/87 e legislação complementar em vigor relativo a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O Objetivo do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza e conservação da área externa e interna do prédio da Coordenadoria Estadual de Indústria Comércio e Turismo do Estado do Amapá-CEICT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA, obriga-se a desenvolver seus serviços como segue:

1. Limpeza e conservação dos equipamentos, limpeza e conservação do imóvel, interna e externamente, nas áreas que circundam o imóvel, incluindo a capinagem e remoção de entulhos e serviços de jardinagem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Os materiais de limpeza e desinfecção a serem usados pela CONTRATADA, assim como os equipamentos a serem utilizados serão de responsabilidade da CEICT, através de sua Atividade de Serviços Gerais, da Divisão de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL: A Equipe de Trabalho constituída de 47 (Quarenta e Sete) funcionários, deverá ser de pessoal devidamente habilitado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Será diretamente vinculado a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE, relação jurídica de qualquer natureza.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores da CONTRATADA, deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente limpos e uniformizados e portando o cartão de identificação da Firma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será feita pela Divisão de Apoio Administrativo, da Coordenadoria de Indústria Comércio e Turismo, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, determinar a CONTRATADA antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá a duração de 09 (NOVE) meses, contados de 01 de Abril a 31 de Dezembro de 1991, podendo ser prorrogado de comum acordo as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de Cr\$ 51.211.285,92 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos) a ser pago em nove parcelas mensais Cr\$ 5.690.142,88 (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa Mil, Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos), ao final de cada mês empenhados a Conta do FPE, Programa 11623461.024, Elemento de Despesa 34.90.39, conforme Nota de Empenho nº 91NE03743, emitida em 09 de maio de 1991.

CLÁUSULA NONA - DOS DADOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por emprego da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE a acarretar responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente demonstrados quando do seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta que passará para 1% (Hum por cento) caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 02 (dois) dias.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: A multa será deduzida pelo CONTRATANTE, do pagamento mensal do mês da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

INCISO I - POR ACORDO
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

II - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente CONTRATO independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a CONTRATADA:

- For desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- Ficar evidenciado pela fiscalização sua incapacidade na execução dos serviços;
- Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE: O preço aceito e estipulado na Cláusula própria, é reajustável mensalmente, de acordo com a Lei 8.177 de 01 de março de 1991, baseado na Taxa Referencial (T.R.), ou qualquer outro dispositivo legal que venha a entrar em vigor sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza de que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento de 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, de abril de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO
CEICT

VAGNER SOUZA PANTOJA
CONTRATADA

- _____
- _____

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem reobossados pelo Estado do Amapá, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, à Firma Rolex-Serviços e Comércio Ltda., para atender despesas com serviços de limpeza e conservação do prédio da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo (parte externa e interna), sendo 47 (quarenta e sete) funcionários, período de 1º de abril a 31 de dezembro 1991, no valor global de Cr\$ 51.211.285,92 (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos), a ser pago em nove (09) parcelas mensais de Cr\$ 5.690.142,88 (Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa Mil, Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos).

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$
F.P.E	11623461.024	34.90.39	OUTROS SERV. DE TERC.P.JURÍDICA	51.211.285,92
T O T A L				51.211.285,92

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 51.211.285,92 (Cinquenta e Hum Milhões, Duzentos e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos),

Macapá-AP, de de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO
Coordenador

terize justa causa e evidencie a prática de atos que ensejam a rescisão contratual, adotando-se nesta situação os dispositivos legais em vigor, bem como alterado ou modificado rigorosamente conforme legislação que justifique sua alteração ou modificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura conforme determina o Art. 56 § 1º do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 17 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ORGÃO INTERVENIENTE
COTERRA

J. Sousa
CONTRATADO

Coordenadoria de Terras

CONTRATO Nº 003 /91-GEA-COTERRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE TERRAS DO AMAPÁ-COTERRA E OPERACIONALIZAÇÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E O SENHOR JOSÉ DE RAMOS PEREIRA DE CASTRO CONFORME CLÁUSULA E CONDIÇÕES NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Ote ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a intervenção da Coordenadoria de Terras do Amapá-COTERRA, na pessoa de seu Coordenador, Senhor RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS e de outro lado o Senhor JOSÉ DE RAMOS PEREIRA DE CASTRO, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão Piloto Fluvial, CI nº 064.681-AP, CPF nº 069.014.172-68, residência: 4ª travessa, 222- Congoas, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no Art. 37, IX e capít. do Art. 39 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 2.300/86 e Instrução Normativa nº 010/87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato a prestação de serviços de natureza transitória, conforme determina o capít. do Art. 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE:

a) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com viagens feita pelo Interior do Estado, em moeda corrente, tomando-se por base a Tabela dos servidores do Governo do Estado do Amapá.

b) Fornecer os meios necessários ao bom desempenho das tarefas pertinentes ao do Contrato formalizado.

II - DO CONTRATADO:

a) Cumprir toda a linha sistêmica operacional da política pessoal, no tocante sua participação no processo administrativo em função deste instrumento.

b) Zelar pelo ím e fiel desempenho das tarefas que lhe foram outorgadas.

c) Praticar atos compatíveis com a essência deste instrumento; zelando pelos altos interesses administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de Recurso F.P.E, Programa de Trabalho nº 03070202.027, Natureza de Despesa 34903600, consoante Nota de Empenho nº 91NE05693 emitida em 16 / 07 / 91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as viagens feita pelo interior do Estado, o GEA, formalizará recibo ou documento equivalente em favor do CONTRATADO, para liquidação dos dispêndios com pessoal, respaldado e com suporte na NOTA DE EMPENHO mencionada nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem a vigência durante o ano de 1.991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO: Este Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por inadimplência do CONTRATADO, desde que o fato gerador cause

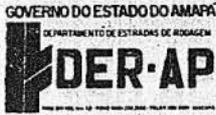
TESTEMUNHAS

Handwritten signatures of witnesses.

NOTA DE EMPENHO form with fields for emission date, amount (500,000.00), creditor (JOSÉ DE RAMOS PEREIRA DE CASTRO), and agency (COTERRA).

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/83-DER/AP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 013/91-SEPLAN

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/83-DER/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, PARA CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-156.

- CONVENIENTES** : Celebram o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, com a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
- OBJETO** : Alteração do Plano de Aplicação do Convênio nº 013/91-SEPLAN.
- RECURSOS FINANCEIROS** : Cr\$ 21.000.000,00 (VINTE E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS).
- NOTA DE EMPENHO** : Nº 91NE03167
- DOTAÇÃO** : As despesas destinadas a execução do presente Convênio, correrão à conta do PPE(101), Projeto Transferência à Municípios, Programa de Trabalho nº 07381812.470, Natureza de Despesa 3440.42-Auxílio.
- DATA DA ASSINATURA** : 23 de abril de 1991
- VIGÊNCIA** : Até 30 de junho de 1991.
- SIGNATÁRIO** : **ANIBAL BARCELLOS**, Governador do Estado do Amapá, **MARCELO CAETANO BENTES MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

(Of. nº 352 /91-COTEC/SEPLAN)

Macapá, 29 de julho de 1991.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Senhor Governador **ANIBAL BARCELLOS**, daqui em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Firma C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CGC (MF) 33.317.249/00087-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Rua: Teófilo Ottoni, 63,3º andar, com Escritório nesta cidade, sito à Av. Ernestino Borges, 1362, neste ato representado pelo Senhor Engº **RAUL CLEI SIQUEIRA**, daqui em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 003/83-DER/AP, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Faz-se acrescer o valor de Cr\$1-86.148.057,98 (Sessenta e Seis Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Cruzados e Noventa e Oito Centavos) do valor do Contrato Principal, que era de Cr\$1-489.748.628,86 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Cruzados e Oitenta e Seis Centavos) passando o valor para Cr\$1-555.896.686,84 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzados e Oitenta e Quatro Centavos), preços iniciais de fevereiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 420 (Quatrocentos e Vinte) dias úteis o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 003/83-DER/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, de 1991.
ANIBAL BARCELLOS - CONTRATANTE
RAUL CLEI SIQUEIRA - CONTRATADA

Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 051/91-CLOS/SEOIE

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para execução dos serviços de **Reforma Geral da EPG Deuzite Cavalcante**, em **Macapá**.

Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida **TOMADA DE PREÇOS**, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de **Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)**

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia **19 de agosto de 1991**, às **10:00 (Dez)** horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá (AP), 30 de julho de 1991

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

CONTRATO Nº 003 /91-SEGUP

Contrato que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá e a firma **CIMASA-Veiculos** para combate a Incêndio S/A., para os fins nele declarados.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu governador, senhor **ANIBAL BARCELLOS**, daqui em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **CIMASA-Veiculos** para combate a Incêndio S/A, sediada à Rua Siqueira Campos nº 1171, 9º andar, Porto Alegre, inscrita no CGC sob nº 96.443.933/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO ROCKENRACK**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20180020-93, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do fundamento legal: o presente **CONTRATO** encontra amparo legal no que estabelece o Artigo 14, § 2º do ato das disposições Constitucionais Transitórias e lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e decorre da justificativa nº 0563/91-CPL/GEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo: O objetivo do presente **CONTRATO** é a aquisição de: uma bomba para combate à incêndio, para caminhão **ABT** marca Mercedes Benz- 1513-ano 1987, ref. 1900/10:5. e uma bomba para combate à incêndio, para caminhão **ABT-** Marca Mercedes Benz-série 2013-116 ano 96/77, destinados à Polícia Militar do Amapá, descritos e caracterizados na Nota de Empenho nº 91NE04952 de 17.06.91, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - obrigações do Contratante:

a) Alocar recursos no valor de Cr\$-11.953.132,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e tres mil, cento e trinta e dois cruzeiros), para atender ao objetivo deste Contrato.

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, a instalação e os teste de funcionamento, nos respectivos locais.

c) Designar uma comissão para proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto deste contrato, observados os prazos e condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - Obrigações do Contratado:

a) Fornecer, transportar, instalar e executar os testes dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, nos locais pre-definidos pelo Contratante.

b) Prestar assistência técnica aos equipamentos durante o prazo de garantia de fabricação e até o termino da vida útil dos mesmos.

c) Entregar ao CONTRATANTE os correspondentes Termos de garantia dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA QUINTA - Da responsabilidade pelos equipamentos e encargos:

5.1 - A armazenagem, fretes, seguros e demais encargos não descritos nesta cláusula são de responsabilidade do CONTRATADO.

5.2 - A assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia, será feita pelo CONTRATADO ou representante deste, após prévia aprovação do CONTRATANTE, porém, sempre sob a responsabilidade direta do CONTRATADO.

5.3 - O CONTRATADO é o responsável direto pelos serviços de embalagem, manuseio e transportes dos equipamentos, garantido e responsabilizando-se pela correta execução de tais serviços e pelo perfeito desempenho dos equipamentos.

5.4 - Após a montagem e instalação dos equipamentos, o CONTRATADO deverá efetuar os testes de funcionamento dos mesmos, as falhas e defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados pelo CONTRATADO, ou o equipamento substituído sem ônus para o CONTRATANTE. Caso o defeito não possa ser corrigido no local, ocorrerá por conta do CONTRATADO todo o ônus decorrente da remoção do equipamento para a fábrica, reparo ou substituição e retorno no local de instalação.

5.5 - O CONTRATADO nos termos da Legislação civil, brasileira, artigo 1101 a 1106 ao código civil, responsabilizar-se-á por vícios e/ou defeitos ocultos que eventualmente surgirem nos equipamentos e/ou peças vendidas com base no presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - Das condições e Prazo de Recebimento: O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da data de entrega dos equipamentos.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação do fornecimento, instalação, testes e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de dez (10) dias, contado da data do recebimento provisório.

CLAUSULA SÉTIMA - Da verificação do pessoal: será diretamente vinculado à CONTRATADO, o pessoal que a qualquer título vier a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, não tendo o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - Da Dotação: a despesa de corrente deste contrato, no valor de Cr\$ 11.953.132,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e tres mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correrá a conta do Fundo de Participação, Nota de Empenho 91NEO4952 de 17 de junho de 1991.

CLAUSULA NONA - Do Preço e Condições de pagamento: pelo perfeito e fiel fornecimento dos equipamentos, do CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a quantia de Cr\$ 11.953.132,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e tres mil, cento e trinta e dois cruzeiros), sendo que 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de trinta (30) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas: Pela inexecução total ou parcial do objetivo deste Contrato, poderão ser aplicados ao CONTRATADO, inadimplente as sanções previstas nos artigos 71 a 74 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Da vigência: O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas pelas cláusulas e sub-cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, em virtude de inadimplimento quaisquer de suas cláusulas e condições, ficando explicitamente reconhecido pelo CONTRATADO, os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da publicação: a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, será feita no prazo de vinte (20) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro: fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo contratual em cinco (05) dias, na presença de duas testemunhas.

Macapá,

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 TC BM

[Handwritten signature]
 ANIBAL BARCELLOS
 CONTRATANTE
[Handwritten signature]
 CASSIO ROCKENBACK
 CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 006/91-DETRAN-AP.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. 0304 de 21 de abril de 1.991.

RESOLVENDO: Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o artigo 199, § 1º do RCFM, do motorista AUSTO PIRES VIANA, prontuário nº. 139060316-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu art. 76, por ter infringido os artigos 83, I e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 (RCFM).

GALENITE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 11 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 DIRETOR GERAL DETRAN-AP

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 253/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 12 do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM, de 26 de março de 1990, e ainda os termos do Processo nº 06382/91.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR ao Senhor ADELMAR DIAS LACERDA, a Permissão da Placa de Táxi de prefixo TX - 0499, de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - O Permissionário não poderá ceder, transferir ou locar sob hipótese alguma, a placa objeto da presente Permissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 254/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista reivindicações dos servidores do Grupo de Atividades de Nível Superior, em 13 de março de 1990 e orientações da Procuradoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º - ESTABELECEER pagamento mínimo de salário, ao pessoal do Grupo de Atividades de Nível Superior com base no piso de 06 (SEIS) vezes o salário mínimo vigente no País quando os aumentos normais da Prefeitura registrarem vencimento inferior ao referido piso salarial.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, fica encarregada de executar os referidos cálculos, deixando prevalecer sempre a política de pagamento superior, que poderá ser o teto de seis salários mínimos ou o reajuste salarial regularmente concedido pela Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 05 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês

de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 255/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34-I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 13, Inciso XI do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, e ainda o que consta nos Autos da Comissão instituída pelo Decreto nº 261/90-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Permissão da Placa de Táxi de propriedade do Município de Macapá, de prefixo TX-0374, outorgada em favor de ALEXANDRE RODRIGUES FILHO, retornando a placa ao domínio do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente promoverá os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
UNIFAP

PORTARIA Nº 24 DE 26 DE JULHO DE 1991

A Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIA NEURA OLIVEIRA NASCIMENTO, VALDENORA DA SILVA MONTEIRO MIRANDA e OCILARDO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Provisória de Licitação da Fundação Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá-AP, 26 de junho de 1991.

MARIA ALVES DE SÁ
Reitora

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos, desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA com MARIA EUZALINA ABREU SILVA.

Ele é filho de Raimunda Chagas da Silva.

Ela é filha de José Orlando dos Santos Silva e Maria Izolina Abreu Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 29 de julho de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.